



PROCESSO Nº 11.193/2023

FLS. RUBRICA \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 007/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.193/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PELA EMPRESA MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO DA ROÇA LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS ACOLHIDOS DO ABRIGO RAI DE SOL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, 18.282.526/0001-77, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado FMCA, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

**CONTRATADA: MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO DA ROÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 21.127.646/0001-04, localizada na Estrada da Caixa D'água, nº 0, Lotes 9 e 10, Caixa D'água, Saquarema - RJ, representada pelo **Sr. Altamir Scarpini Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 04762401-0 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 572.005.567-34.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 11.193/2023, em conformidade ao Pregão Eletrônico nº 025/2023 e a Ata de Registro de Preços nº. 015/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para atender os acolhidos do Abrigo Raio de Sol do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2023 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 015/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento e o prazo para o fornecimento do objeto será de **até 07 (sete) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser feita em dias úteis, diretamente no Abrigo Raio de Sol, localizado na Estrada dos Cajueiros, s/nº, Lote 02, Qd 256, Porto da Roça, Saquarema/RJ, de segunda e sexta-feira, no horário compreendido entre 09h00min e 16h00min.

**PARÁGRAF TERCEIRO** - É imprescindível que todos os Gêneros Alimentícios entregues estejam dentro do prazo de validade conforme especificado na descrição detalhada. É de responsabilidade da contratada, arcar com os todos os custos provenientes das trocas que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 267.552,52 (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 622 a 655 e na planilha de fls. 1403 a 1411, ambos do procedimento administrativo 11.193/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestados por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 1% (um por cento) do valor do gênero alimentício não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do gênero alimentício;

b.2) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do gênero alimentício, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do gênero alimentício;



- b.3) pela demora em substituir o gênero alimentício rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do gênero alimentício recusado, por dia decorrido;
- b.4) pela recusa da contratada em substituir o gênero alimentício rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do gênero alimentício rejeitado;
- b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- b.6) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



PROCESSO Nº 11.193/2023

FLS. RUBRICA \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 08.243.0017.2.179, FONTE: 170401 e ND: 3.3.90.30.02.00; do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 01 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Daniele Borges dos Santos Vignoli**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO DA ROÇA LTDA.**  
Representante: Altamir Scarpini Ferreira  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_